

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

NIRE 23 3 0000687 9

1 – LOCAL - DATA E HORÁRIO – na Sede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, localizada na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, CEP: 60.420-280, Fortaleza - Ceará, no dia **28 de junho de 2018**, às 10 horas.

2 – CONVOCAÇÃO - Edital de Convocação e o Aviso aos Acionistas publicados no Jornal "O Povo" dos dias 29/05/2018, páginas 20 e 21; 30/05/2018, página 23; e 31/05/2018, página 12 e no Diário Oficial do Estado do Ceará nas edições dos dias 05/06/2018, páginas 09 e 10; 06/06/2018, página 10; 07/06/2018, página 13.

3 – QUORUM - Compareceram à reunião a maioria dos acionistas, estando o acionista majoritário Estado do Ceará, representado pelo Sr. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa, Secretário das Cidades - SCIDADES, designado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na edição do dia 11/06/2018, página 01 e o acionista Município de Fortaleza, representado pelo Sr. João de Aguiar Pupo, Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza, designado por ato do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Fortaleza, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza na edição do dia 25/06/2018, página 01.

4 – MESA DE TRABALHO - A Assembleia foi presidida pelo Sr. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa, tendo como secretária *Ad hoc* a Assessora da Presidência da Cagece Renata Dias Nobre Alcino.

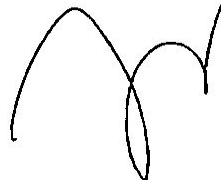
5 - ORDEM DO DIA - Constaram da Ordem do Dia os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social da Cagece;
- b) Outros assuntos que sejam suscitados durante a Assembleia.

6 – DELIBERAÇÃO – a) A pedido do Presidente da Mesa, o Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece distribuiu, a todos os sócios presentes nesta assembleia, cópias da Proposta da Reforma do Estatuto Social da Cagece que foi publicada no Portal da Companhia e na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e procedeu a sua leitura. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo o referido documento aprovado com alterações, por unanimidade, conforme o quadro a seguir. O Estatuto Social Reformado e Aprovado segue na íntegra, como anexo I desta ata.

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Art.1 - A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, criada pela Lei Estadual nº. 9.499, de 20 de julho de 1971 e alterada pela Lei Estadual nº. 15.348, de 02 de maio de 2013, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto, sob o controle acionário do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria das Cidades, tem prazo de duração indeterminado e rege-se por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.</p> | <p>Art. 1º - A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, criada pela Lei Estadual nº. 9.499, de 20 de julho de 1971 e alterada pela Lei Estadual nº. 15.348, de 02 de maio de 2013, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto, sob o controle acionário do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria das Cidades, tem prazo de duração indeterminado e rege-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/76, nº 13.303/16 e demais disposições legais aplicáveis.</p> | | <p>Alterações por força de aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 2º - A Companhia tem sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer, no país e no exterior, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria Executiva.</p> | <p>Art. 2º - A Companhia tem sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer, no país e no exterior, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.</p> | <p>Art. 2º - A Companhia tem sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer, no país e no exterior, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, de acordo com suas respectivas competências.</p> | <p>Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações</p> |








Cagece

Companhia de Água e Esgoto do Ceará



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Art. 4 - O capital social é de R\$ 1.729.402.541,31 (Um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), representado por 167.584.407 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentas e sete) ações ordinárias nominativas e 56.684 (cinquenta e seis mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal.</p> | <p>Art. 4 - O capital social é de R\$ 1.869.621.987,64 (um bilhão, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 178.062.941 (cento e setenta e oito milhões, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas e 56.806 (cinquenta e seis mil oitocentos e seis) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.</p> | | <p>Aumento do Capital Social, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2018.</p> |
| <p>Art. 9 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse geral da Companhia, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.</p> | <p>Art. 9 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, na forma e para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse geral da Companhia, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.</p> | | <p>Ajuste redacional</p> |
| <p>Art. 9 § 4º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:</p> | <p>Art. 9 § 4º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez no período correspondente aos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para:</p> | | <p>Ajuste redacional</p> |
| <p>Art. 9 § 4º III - quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração;</p> <p>IV - fixar a remuneração dos Diretores, observadas as disposições deste estatuto e as eventuais prescrições legais estaduais;</p> | <p>Art. 9 § 4º III - quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração dos Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições deste estatuto e as eventuais prescrições legais;</p> | | <p>Revisão de competências estatutárias e alteração por força de aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 9 §5º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto ou da lei, para deliberar sobre outras matérias de sua competência, indicada na respectiva convocação.</p> | <p>Art. 9 §5º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto ou da lei, para deliberar sobre matérias de sua competência, indicada na respectiva convocação.</p> | | <p>Ajuste redacional</p> |

3

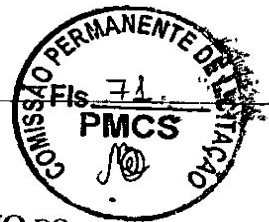
[Handwritten signatures and initials]

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Leuro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 80.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101.1825 Fax: (85) 3101.1843



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5169575 em 06/08/2018 da Empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Nire 23300006879 e protocolo 181017709 - 25/07/2018. Autenticação: EF20D3B2AD58D9A64BC46494E81386D6A1422C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/101.770-9 e o código de segurança eqkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



| Seção I Conselho de Administração | Seção I Conselho de Administração | | Alteração da localização da seção |
|---|---|--|--|
| Art. 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujas composições e investiduras dos membros observarão as formas, requisitos e impedimentos previstos na Lei 6.404/76, em eventual legislação específica incidente e neste estatuto. | Art. 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujas composições e investiduras dos membros observarão as formas, requisitos e impedimentos previstos nas Leis 6.404/76 e 13.303/16, em eventual legislação específica incidente e neste estatuto. | | Alterações por força da aderência à Lei 13.303/16 |
| | Art. 12 - A indicação dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva observará o disposto na Lei 13.303 de 30/06/16 e demais normativos aplicáveis. | | Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16 |
| | Art. 13 - A Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento: I. Comitê de Auditoria Estatutário, membros independentes, indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua composição, competência e atribuição definidas no artigo 34 deste estatuto; II. Comitê de Elegibilidade, cuja composição, competência e atribuição definidas no artigo 36 deste estatuto; III. Área de Governança, Riscos e Compliance, liderada por Diretor Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 37 deste estatuto; IV. Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 38 deste estatuto. | Art. 13 - A Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento: I. Comitê de Auditoria Estatutário, membros independentes, indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua composição, competência e atribuição definidas nos artigos 33 e 34 deste estatuto; II. Comitê de Elegibilidade, cuja composição, competência e atribuição definidas no artigo 35 deste estatuto; III. Área de Governança, Riscos e Conformidade, liderada por Diretor Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 36 deste estatuto; IV. Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 37 deste estatuto. | Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16 Correção de números de artigos e mudança da expressão "compliance" por "conformidade". |

2

[Handwritten signature]



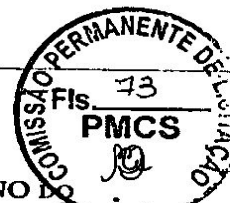


| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Art. 13 - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção da Companhia, e será composto por até 07 (sete) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p> | <p>Art. 15 - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção da Companhia, e será composto por no mínimo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas.</p> | | <p>Alterações por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art. 15 §3º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art. 15 §4º - O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá a metodologia de escolha dos representantes de que trata o parágrafo anterior.</p> | <p>Art. 15 §4º - O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá a metodologia de escolha do representante dos empregados.</p> | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16; Ajuste redacional.</p> |
| | <p>Art. 15 §6º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 13 §5º - Na hipótese de ocorrência de vaga em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, completará a gestão do substituído, até que seja eleito o novo membro.</p> | <p>Art. 15 §7º - Na hipótese de ocorrência de vaga dos cargos do Conselho de Administração, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de que tratam o §3º e §6º, até que seja eleito o novo membro.</p> | | <p>Ajuste redacional</p> |
| <p>Art. 13 §4º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assim como somente fará jus à remuneração mensal o conselheiro que efetivamente participar das reuniões ocorridas no período.</p> | <p>Art. 16 §4º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assim como somente fará jus à remuneração mensal o conselheiro que efetivamente participar das reuniões ocorridas no período.</p> | | <p>Alteração da localização dentro dos artigos para dar maior clareza o fluidez ao texto</p> |

2

[Handwritten signature]





| | | |
|---|--|--|
| <p>Art 14 §4º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.</p> | <p>Art 16 §5º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em arquivo próprio.</p> | <p>Ajuste redacional</p> |
| | <p>Art 16 §8º Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.</p> | <p>Inclusão para estabelecimento de prática de monitoramento e controle</p> |
| <p>Art 15 II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;</p> | <p>Art 17 II - Eleger, destituir os diretores da companhia, membros dos Comitês de Auditoria Estatutária, de Elegibilidade e gestor da área de Auditoria Interna, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;</p> | <p>Alterações por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art 15 VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente a cada exercício pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;</p> | <p>Art 17 VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, no exercício, ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p> | <p>Art 17 VIII - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, por operação, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p>Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações</p> |
| <p>Art 15 X - Autorizar a contratação de empréstimos com organismos ou entidades internacionais ou nacionais na forma da lei e fixar o máximo de endividamento da Companhia;</p> | <p>Art 17 X - Autorizar a contratação de operações de crédito - empréstimos e financiamentos - com instituições nacionais ou internacionais quando o valor das operações ultrapassar, no exercício, R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);</p> | <p>Art 17 X - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a contratação de operações de crédito - empréstimos e financiamentos - com instituições nacionais ou internacionais quando o valor das operações for superior, no exercício, a 0,9% (zero vírgula nove por cento) do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração contábil auditada e publicada.</p> <p>Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações</p> |
| <p>Art 15 XV - Autorizar a abertura, instalação e extinção de filiais, dependências, sucursais, escritórios e representações;</p> | <p>Art 17 XV - Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, sucursais, escritórios e representações fora do estado e/ou do país.</p> | <p>Art. 17 XV - Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, sucursais, escritórios e representações em outra unidade da Federação e no Exterior.</p> <p>Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações. Ajuste redacional.</p> |

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]





| | | | |
|---|--|--|---|
| <p>Art 15 XVIII - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente a cada exercício pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.</p> | <p>Art 17 XVIII - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação</p> | | <p>Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações</p> |
| | <p>Art 17 XXI - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art 17 XXIII - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Cagece, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art 17 XXIV - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cagece;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art 17 XXV - Avaliar, anualmente, os diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutária, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, conforme artigo 36 desta estatuto;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art 17 XXVI - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia apresentados pela Diretoria;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art 17 XXVII - Autorizar a renúncia de direitos da Companhia, quando o valor ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação;</p> | <p>Art. 17 XXVII - Autorizar a renúncia de direitos da Companhia, quando o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação.</p> | | <p>Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações</p> |

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101.1825 Fax: (85) 3101.1843





| | | | |
|--|---|---|--|
| | Art 17 XXVIII - Baixar resolução conferindo outras atribuições aos Diretores e inclusive transferindo atribuições de um para o outro, independentemente de reforma estatutária; | | Revisão de competências estatutárias |
| Art 18 §7º - Para o cargo de Diretor de Engenharia será exigida a formação profissional em engenharia, sendo ainda necessária experiência em obras de infraestrutura. | Art 20 §7º - Para o cargo de Diretor de Engenharia será exigida a formação profissional em engenharia, sendo ainda necessária experiência em empreendimentos de infraestrutura. | | Ajuste redacional |
| Art 20 I - Aprovar as normas de organização e funcionamento da Companhia e emissão das normas correspondentes; | Art 22 I - Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Companhia e emissão das normas correspondentes; | | Ajuste redacional |
| Art 20 II - Fixar salários e incentivos, estabelecer política de pessoal quanto a recrutamento, seleção, treinamento, colocação e regime disciplinar; | Art 22 II - Fixar salários e incentivos, de acordo com a política de gestão de pessoas quanto a recrutamento, seleção, colocação e capacitação e regime disciplinar; | | Ajuste redacional |
| Art 20 III - Coordenar a elaboração do Plano de Investimentos e Orçamento de Capital da Companhia, bem como monitorar e avaliar as metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização; | Art 22 III - Coordenar a elaboração e acompanhar a gestão do Plano de Investimentos e Orçamento de Capital da Companhia, bem como monitorar e avaliar as metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização; | Art 22 III - Definir as diretrizes para a elaboração e gestão do Plano de Investimentos e Orçamento de Capital da Companhia, bem como monitorar e avaliar as metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização; | Revisão de competências estatutárias |
| Art 20 VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração a contratação de empréstimos e ou financiamentos para a realização dos serviços definidos no Art. 3º deste Estatuto, junto a instituições de crédito público, privado, nacionais e estrangeiras; | Art 22 VI - Aprovar a contratação de empréstimos e ou financiamentos para a realização dos serviços definidos no Art. 3º deste Estatuto, junto a instituições de crédito público, privado, nacionais e estrangeiras, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração; | | Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações |
| Art 20 VII - Renunciar direitos da Companhia; | Art 22 VII - Renunciar direitos da Companhia, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração; | | Estabelecimento de alçadas/limites de aprovações |

R

P

CR

[Handwritten signature]



| | | | |
|---|--|--|--|
| | Art 22 IX - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do exercício, a quem compete sua aprovação: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. | | Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16 |
| | Art 22 X - Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações dentro do estado. | | Inclusão para estabelecimento de alçadas/limites de aprovações |
| Art. 21 VII - Promover o desenvolvimento organizacional em conjunto com a Diretoria de Gestão Corporativa; | Art 23 VII - Promover o desenvolvimento organizacional em conjunto com os demais Diretores; | | Revisão de competências estatutárias |
| Art 21 VIII - Poderá o Diretor Presidente decidir, ao referendado da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado. | Art 23 VIII - Decidir, ao referendado da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado. | | Ajuste redacional |
| Art 21 X - Em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, autorizar o início de licitações e homologar os respectivos resultados. | Art 23 X - Autorizar, em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, o início de licitações e homologar os respectivos resultados. | | Ajuste redacional |
| | Art 23 XI - Aprovar estratégias e ações de comunicação, ouvidoria, desenvolvimento empresarial e capacitação. | | Revisão de competências estatutárias |
| | Art 23 XII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando necessária. | Art 23 XII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração, para apreciar matérias que requerem urgência de deliberação. | Revisão de competências estatutárias |



| | | |
|---|--|--|
| <p>Art. 22 - Compete ao Diretor de Operações o planejamento e as ações de:</p> <p>I - Operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Metropolitana de Fortaleza;</p> <p>II - Desenvolvimento e controle operacional;</p> <p>III - Eficientização no uso da água e energia;</p> <p>IV - Controle da qualidade de água e esgoto;</p> <p>V - Pesquisa e implementação de novas tecnologias e serviços na Companhia.</p> <p>VI - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p> | <p>Art. 24 - Compete ao Diretor de Operações:</p> <p>I - Gestão da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do macrossistema da Região Metropolitana de Fortaleza;</p> <p>II - Desenvolvimento e controle operacional;</p> <p>III - Eficientização no uso da água e energia;</p> <p>IV - Controle da qualidade de água e esgoto;</p> <p>V - Gestão do combate às perdas de água dos sistemas de abastecimento;</p> <p>VI - Manutenção e de Eletromecânica e Automação para necessidades de operação do macrossistema;</p> <p>VII - Assessoramento aos sistemas de água e esgoto do Interior;</p> | <p>Art. 24 - Compete ao Diretor de Operações:</p> <p>I - Gestão da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do macrossistema da Região Metropolitana de Fortaleza;</p> <p>II - Gestão do processo de desenvolvimento e controle operacional;</p> <p>III - Gestão do processo de eficientização no uso da água e energia;</p> <p>IV - Direção, monitoramento e avaliação do controle da qualidade de água e esgoto;</p> <p>V - Gestão do combate às perdas de água dos sistemas de abastecimento;</p> <p>VI - Gestão do processo de manutenção eletromecânica e de automação para necessidades de operação do macrossistema;</p> <p>VII - Gestão do assessoramento aos sistemas de água e esgoto do Interior;</p> |
|---|--|--|

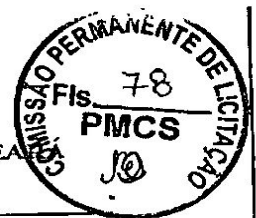
Ajustes redacionais e revisão de competências estatutárias

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

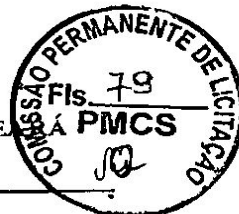
[Large handwritten signature]





| | | | |
|---|--|---|---|
| <p>Art. 23 - Compete ao Diretor de Planejamento e Captação de Recursos, o planejamento e as ações de:</p> <p>I - Planejamento de expansão física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de outros sistemas ligados ao objeto da Companhia;</p> <p>II - Elaboração de Planos de Investimento;</p> <p>III - Planejamento e Controle do Orçamento;</p> <p>IV - Monitoramento e avaliação da implantação de empreendimentos e projetos estratégicos;</p> <p>V - Estudos estratégicos de viabilidade dos sistemas de água e esgotamento sanitário ou de outros negócios ligados ao objeto da Companhia;</p> <p>VI - Captação de recursos;</p> <p>VII - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p> | <p>Art. 25 - Compete ao Diretor de Planejamento e Captação de Recursos:</p> <p>I - Gestão do processo de planejamento de expansão física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de outros sistemas ligados ao objeto da Companhia;</p> <p>II - Gestão do processo de elaboração de Planos de Investimento;</p> <p>III - Monitoramento e avaliação de projetos estratégicos;</p> <p>IV - Gestão do processo de captação de recursos;</p> <p>V - Governança, gestão de riscos corporativos, controle interno, processos de negócio, gestão de informações e compliance;</p> <p>VI - Interação social, com ênfase na educação ambiental dos clientes externos e melhoria da imagem da Companhia;</p> | <p>Art. 25 - Compete ao Diretor de Planejamento e Captação de Recursos Governança:</p> <p>I - Gestão do processo de planejamento de expansão física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de outros sistemas ligados ao objeto da Companhia;</p> <p>II - Gestão do processo de elaboração de Planos de Investimento;</p> <p>III - Direção, monitoramento e avaliação da execução dos empreendimentos;</p> <p>IV - Gestão do processo de captação de recursos;</p> <p>V - Gestão da governança, riscos corporativos, controle interno, processos de negócio, informações e conformidade;</p> <p>VI - Gestão da interação social, com ênfase na educação ambiental dos clientes externos e a melhoria da imagem da Companhia;</p> | <p>Ajustes redacionais e revisão de competências estatutárias</p> |
|---|--|---|---|


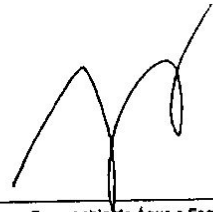
[Handwritten signatures and initials]



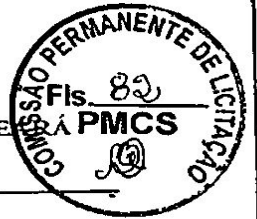
| | | | |
|--|--|---|---|
| <p>Art. 24 - Compete ao Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital, o planejamento e as ações de:</p> <p>I - Vendas dos produtos disponibilizados pela Companhia;</p> <p>II - Faturamento e arrecadação da Companhia;</p> <p>III - Relacionamento e atendimento aos clientes;</p> <p>IV - Obtenção de concessões e relacionamento com o poder concedente;</p> <p>V - Relacionamento e negociação com as Agências Reguladoras;</p> <p>VI - Prospecção e desenvolvimento de novos negócios;</p> <p>VII - De Interesse social com ênfase na educação e formação ambiental dos clientes externos e a melhoria da imagem da Companhia.</p> <p>VIII - Operação e manutenção dos sistemas de micro distribuição de água e micro coleta de esgoto;</p> <p>IX - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p> | <p>Art. 26 - Compete ao Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital:</p> <p>I - Gestão das vendas dos produtos disponibilizados pela Companhia;</p> <p>II - Faturamento e arrecadação da Companhia;</p> <p>III - Relacionamento e atendimento aos clientes;</p> <p>IV - Obtenção de concessões e relacionamento com o poder concedente;</p> <p>V - Relacionamento e negociação com as Agências Reguladoras;</p> <p>VI - Prospecção e desenvolvimento de novos negócios;</p> <p>VII - Expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas de micro distribuição de água e micro coleta de esgoto dos municípios a ele vinculados;</p> <p>VIII - Estudos estratégicos e de viabilidade dos sistemas de água e esgotamento sanitário ou de outros negócios ligados ao objeto da Companhia;</p> | <p>Art. 26 - Compete ao Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital:</p> <p>I - Gestão do processo de vendas dos produtos disponibilizados pela Companhia;</p> <p>II - Direção, monitoramento e avaliação do faturamento e arrecadação da Companhia;</p> <p>III - Estabelecimento de diretrizes para o relacionamento e atendimento aos clientes;</p> <p>IV - Gestão da obtenção de concessões e relacionamento com o poder concedente;</p> <p>V - Direcionamento do relacionamento e negociação com as Agências Reguladoras;</p> <p>VI - Gestão dos processos de prospecção e desenvolvimento de novos negócios;</p> <p>VII - Gestão dos processos de expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas de micro distribuição de água e micro coleta de esgoto dos municípios a ele vinculados;</p> <p>VIII - Direção, monitoramento e avaliação dos estudos estratégicos e de viabilidade dos sistemas de água e esgotamento sanitário ou de outros negócios ligados ao objeto da Companhia;</p> | <p>Ajustes redacionais e revisão de competências estatutárias</p> |
| <p>Art. 25 - Compete ao Diretor de Unidade de Negócio do Interior, o planejamento e as ações de:</p> <p>I - Operação e manutenção dos sistemas produtores e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios do interior do Estado;</p> <p>II - Convivência com os períodos de estiagem;</p> <p>III - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p> | <p>Art. 27 - Compete ao Diretor de Unidade de Negócio do Interior:</p> <p>I - Expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas produtores e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios a ele vinculados;</p> <p>II - Gestão de ações de convivência com os períodos de estiagem;</p> <p>III - Apoiar programas de Saneamento Rural;</p> | <p>Art. 27 - Compete ao Diretor de Unidade de Negócio do Interior:</p> <p>I - Gestão dos processos de expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas produtores e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios a ele vinculados;</p> <p>II - Gestão de ações de convivência com os períodos de estiagem;</p> <p>III - Apoio aos programas de Saneamento Rural;</p> | <p>Ajustes redacionais e revisão de competências estatutárias</p> |



| | | | |
|--|--|---|---|
| <p>Art. 25 - Compete ao Diretor de Engenharia, o planejamento e as ações de:</p> <p>I - Projetos de engenharia para implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de outros serviços de engenharia e obras ligadas ao objeto da Companhia;</p> <p>II - Execução das obras de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de água e esgotamento sanitário ou de outros equipamentos e ativos ligados ao objeto da Companhia;</p> <p>III - Promoção de ações objetivando a preservação do meio ambiente nos empreendimentos da empresa e a manutenção do sistema de informações ambientais da Companhia;</p> <p>IV - Propor e controlar o orçamento, a qualidade e especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os investimentos da Companhia;</p> <p>V - Apoiar a expansão e continuidade dos sistemas de saneamento rural;</p> <p>VI - Pesquisa e implementação de novas tecnologias e serviços da Companhia;</p> <p>VII - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p> | <p>Art. 28 - Compete ao Diretor de Engenharia:</p> <p>I - Gestão de projetos, planejamento e execução de obras de engenharia para implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;</p> <p>II - Promoção de ações objetivando a preservação do meio ambiente nos empreendimentos da empresa e a manutenção do sistema de informações ambientais da Companhia;</p> <p>III - Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e serviços da Companhia;</p> <p>IV - Gestão do custo de obras e serviços de engenharia;</p> | <p>Art. 28 - Compete ao Diretor de Engenharia:</p> <p>I - Direção, monitoramento e avaliação dos processos de elaboração de projetos, planejamento e execução de obras de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;</p> <p>II - Gestão de Políticas Ambientais da Cagece, com vistas à sustentabilidade;</p> <p>III - Estabelecimento de diretrizes para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e serviços da Companhia;</p> <p>IV - Gestão dos processos de análise do custo de obras e serviços de engenharia;</p> | <p>Ajustes redacionais e revisão do competências estatutárias</p> |
|--|--|---|---|

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p>Art. 27 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, o planejamento e as ações de:</p> <p>I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à contabilidade e ao controle de patrimônio;</p> <p>II - Gestão dos recursos financeiros da Companhia;</p> <p>III - Controle das atividades relativas à contabilidade;</p> <p>IV - Tecnologia da Informação;</p> <p>V - Administração da logística de suprimento de materiais necessários a viabilização do funcionamento das diversas áreas da Companhia;</p> <p>VI - Serviços compartilhados de transporte, suporte administrativo, controle e segurança patrimonial;</p> <p>VII - Desenvolvimento organizacional da Companhia;</p> <p>VIII - Desenvolvimento e gestão de pessoas;</p> <p>IX - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único - O Diretor de Gestão Corporativa será responsável pela relação com investidores, junto aos acionistas, e pela interlocução com a Bolsa de Valores e Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p> | <p>Art. 29 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:</p> <p>I - Relacionamento com investidores, junto aos acionistas, e interlocução com a Bolsa de Valores e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;</p> <p>II - Gestão financeira, contábil e de ativos;</p> <p>III - Gestão do planejamento e controle orçamentário;</p> <p>IV - Gestão da tecnologia da informação e comunicação;</p> <p>V - Gestão da logística de suprimentos;</p> <p>VI - Gestão dos serviços compartilhados de transporte, suporte administrativo, manutenção predial, serviços terceirizados e de controle e segurança patrimonial;</p> <p>VIII - Gestão de pessoas;</p> | | <p>Ajustes redacionais e revisão de competências estatutárias</p> |
|---|---|--|---|



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Art. 28 - Compete ao Diretor Jurídico a gestão dos assuntos jurídicos da Companhia, promovendo orientação legal e a defesa dos interesses da Cagece em todos os níveis e áreas e fazendo a interlocução com os atores jurídicos que permeiam a atuação da Cagece.</p> | <p>Art. 30 - Compete ao Diretor Jurídico:</p> <p>I - Gestão dos assuntos jurídicos da companhia;</p> <p>II - Orientação legal e a defesa dos interesses da Cagece em todos os níveis e áreas;</p> <p>III - Interlocução com os atores jurídicos que permeiam a atuação da Cagece;</p> <p>IV - Direção, monitoramento e avaliação dos padrões e diretrizes jurídicas a serem adotados nos processos de contratação.</p> | | <p>Ajustes redacionais e revisão de competências estatutárias</p> |
| <p>Art. 31 - O Conselho de Administração poderá baixar resolução conferindo outras atribuições aos Diretores e inclusive transferindo atribuições de um para o outro, independentemente de reforma estatutária.</p> | | | <p>Realocado como competência do Conselho de Administração no Art. 17 XXVIII</p> |
| | <p>Seção III Órgãos de Assessoramento</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art. 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente. É responsável por:</p> <p>I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;</p> <p>II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;</p> <p>III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Art. 33 V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

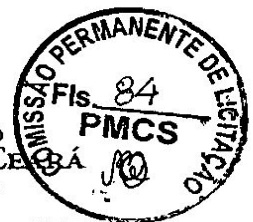
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia divulgará apenas o extrato das atas.

§ 5º A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Inclusões por força da
aderência à Lei 13.303/18



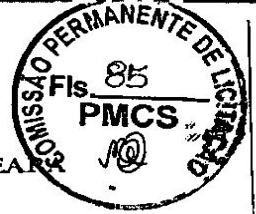
| | | | |
|--|--|---|---|
| | <p>Art. 33 § 6º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art. 34 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros e sua composição observará o disposto na Lei 13.303/16 e demais normativos aplicáveis.</p> <p>§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>§ 2º Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| | <p>Art. 35 - O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário, auxiliar do Conselho de Administração, formado por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração. Compete ao Comitê de Elegibilidade:</p> <p>I - Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para os Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente.</p> <p>II - Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação do desempenho dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário a ele vinculados;</p> <p>§ 1º - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em ata.</p> <p>§ 2º - Os membros nomeados para compor o Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.</p> | <p>Art. 35 - O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário, auxiliar do Conselho de Administração, formado por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração. Compete ao Comitê de Elegibilidade:</p> <p>I - Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para os Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente.</p> <p>II - Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação do desempenho dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário a ele vinculados;</p> <p>§ 1º - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em ata.</p> <p>§ 2º - Os membros nomeados para compor o Comitê de Elegibilidade, quando empregados da companhia, não serão remunerados.</p> | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 00.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101 1825 Fax: (85) 3101 1843



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5169575 em 06/08/2018 da Empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Nire 23300006879 e protocolo 181017709 - 25/07/2018. Autenticação: EF20D3B2AD58D9A64BC46494E81388D6A1422C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/101 770-9 e o código de segurança eqkx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



| | | |
|---|---|--|
| <p>Art. 36 - A área de Governança, Riscos e Compliance - GRC é responsável pela definição de políticas e gestão das ações de governança, riscos corporativos e controles internos, processos de negócio e compliance.</p> <p>Parágrafo único: A área reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</p> | <p>Art. 36 - A área de Governança, Riscos e Conformidade - GRC é responsável pela definição de políticas e gestão das ações de governança, riscos corporativos e controles internos, processos de negócio e conformidade.</p> <p>Parágrafo único: A área reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</p> | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 37 - A auditoria interna é responsável pela aferição da adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.</p> | | <p>Inclusões por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstas na lei 6.404/1976 e que será composto de cinco membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, observada, outrossim, a lei quanto aos requisitos e impedimentos para a eleição dos membros.</p> | <p>Art. 38 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstas na lei 6.404/76 e 13.303/16, que será composto de cinco membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, observada, outrossim, a lei quanto aos requisitos e impedimentos para a eleição dos membros.</p> | <p>Alterações por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 32 §2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.</p> | <p>Art. 38 §1º - Caberá a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal estabelecer o número total de membros nos limites da lei e deste estatuto, fixar a remuneração e escolher o presidente e o seu substituto.</p> | <p>Revisão de competências estatutárias</p> |
| <p>Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.</p> | <p>Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos, por um prazo não superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> | <p>Alterações por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |

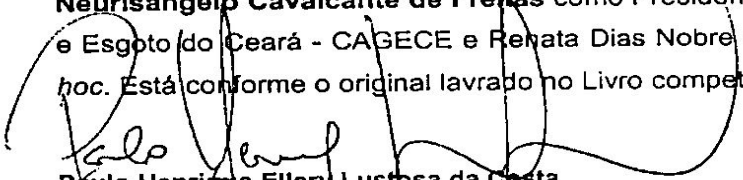
Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP. 60 420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101 1825 Fax: (85) 3101 1843

| | | |
|---|---|--|
| <p>Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavando-se ata em livro próprio.</p> | <p>Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavando-se ata em livro próprio.</p> | <p>Ajustes redacionais</p> |
| <p>Parágrafo Único: Somente fará jus à remuneração mensal o membro titular ou suplente que efetivamente participar das reuniões.</p> | <p>Parágrafo Único: Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.</p> | <p>Parágrafo Único: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assim como, somente fará jus à remuneração mensal o membro titular ou, na ausência deste, seu suplente, que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.</p> <p>Inclusão para estabelecimento de práticas de monitoramento e controle</p> |
| <p>Art. 38 - As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.</p> | <p>Art. 44 - As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.</p> | <p>Alterações por força da aderência à Lei 13.303/16</p> |
| <p>Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.</p> | | <p>Art. 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária.</p> <p>Retirado o pre-requisito de arquivamento na Junta Comercial</p> |

b) Foi suscitado durante a Assembleia, pelo Presidente da Cagece, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, a necessidade de aprovação da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia. Citou que, o referido documento foi criado a fim de cumprir as exigências das Leis nº 6.404/1976 e 13.303/2016, que dispõem sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Informou ainda que, a presente Política estabelece as diretrizes que orientam a companhia no processo de distribuição de dividendos. Todos os sócios presentes receberam cópia do documento nesta assembleia e após sua leitura, a Política de Porta Vozes da Cagece foi aprovada sem alterações, por unanimidade. O documento aprovado segue na íntegra como anexo II desta ata.

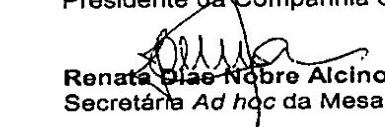
[Handwritten signatures]

7 – ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA - Lavrada a ata, lida e achada conforme, foi aprovada por todos, assinando-se em livro próprio. (ASS) – Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa como representante do Estado do Ceará; João de Aguiar Pupo como representante do Município de Fortaleza; Neurisangelo Cavalcante de Freitas como Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e Renata Dias Nobre Alcino como secretária *Ad hoc*. Está conforme o original lavrado no Livro competente.


Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Representante do Acionista Majoritário – Governo do Estado do Ceará
Presidente da Mesa


João de Aguiar Pupo
Representante do Acionista Minoritário – Município de Fortaleza


Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE


Renata Dias Nobre Alcino
Secretária *Ad hoc* da Mesa

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, criada pela Lei Estadual nº. 9.499, de 20 de julho de 1971 e alterada pela Lei Estadual nº. 15.348, de 02 de maio de 2013, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto, sob o controle acionário do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria das Cidades, tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/76, nº 13.303/16 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer, no país e no exterior, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 3º - Constitui o objeto social da Companhia:

I - Atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores, promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará.

II - Explorar, diretamente ou por meio das formas previstas no parágrafo primeiro deste artigo, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento.



21

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 80 420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101 1825 Fax: (85) 3101 1843



§1º - Para consecução do objeto social, a companhia poderá participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se a empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como, constituir subsidiárias ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros.

§ 2º - Naquilo que diz respeito a sua atuação empresarial ou a sua condição de entidade do Estado do Ceará com expertise para auxiliar na política estadual de saneamento ambiental, a Cagece estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades de saneamento rural, socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º - O capital social é de R\$ 1.869.621.987,64 (um bilhão, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 178.062.941 (cento e setenta e oito milhões sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas e 56.806 (cinquenta e seis mil oitocentos e seis) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§2º - As ações preferenciais não conferem direito a voto e asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

I - prioridade na distribuição de dividendos;

II - prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade;

III - direito à participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros;

IV - participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, e na capitalização de todas as reservas.

§3º - Além do dividendo prioritário previsto no parágrafo anterior, os titulares das ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas.

Art. 5º - Por deliberação do Conselho de Administração o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até

22

50.000.000.000 (cinquenta bilhões) de ações, sendo 1/3 (um terço) desse total em ordinárias e 2/3 (dois terços) em preferenciais. Caberá ao Conselho de Administração indicar o número, a espécie e classe de ações a serem emitidas, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) das ações preferenciais na composição do capital social realizado, o prazo para exercício do direito de preferência, e, ainda, o preço de emissão de cada ação e as condições e prazo de integralização.

Art. 6º - Por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, sendo o total de ações preferenciais, sem direito a voto, após o aumento de capital, limitado a 2/3 (dois terços) do capital social.

§1º - O direito de preferência, quando houver, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da ata em que conste a deliberação da emissão de ações.

§2º - Não haverá direito de preferência de que trata este artigo, no caso de subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 7º - Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as prescrições legais e, quando for o caso, da Comissão de Valores Mobiliários, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão, para posterior revenda e/ou cancelamento.

Art. 8º - A integralização das ações da companhia poderá ser feita em bens móveis e imóveis suscetíveis de avaliação em dinheiro, observadas as disposições legais relativas às avaliações e aprovações em assembleia, ou em dinheiro, na forma em vigor na companhia.

CAPÍTULO III

DA Assembleia GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, na forma e para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse geral da Companhia, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

§1º - O anúncio da convocação de Assembleia Geral deverá ser feito sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, na forma da Lei e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

23

§2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais.

§3º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da companhia.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez no período correspondente aos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

III - quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração dos Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições deste estatuto e as eventuais prescrições legais;

§5º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto ou da lei, para deliberar sobre matérias de sua competência, indicada na respectiva convocação.

Art. 10 - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e enviados à CVM, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujas composições e investiduras dos membros observarão as formas, requisitos e impedimentos previstos nas Leis 6.404/76 e 13.303/16, em eventual legislação específica incidente e neste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, a

24

qual deverá ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo se justificado e aceito pelo órgão para o qual tiver sido eleito.

§2º - Antes de tomar posse, no início de cada exercício social e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de bens, que ficará arquivada na Companhia.

§3º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Art 12 - A indicação dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva observará o disposto na Lei 13.303 de 30/06/16 e demais normativos aplicáveis.

Art 13 - A Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I. Comitê de Auditoria Estatutário, membros independentes, indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua composição, competência e atribuição definidas nos artigos 33 e 34 deste estatuto;

II. Comitê de Elegibilidade, cuja composição, competência e atribuição definidas no artigo 35 deste estatuto;

III. Área de Governança, Riscos e Conformidade, liderada por Diretor Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 36 deste estatuto;

IV. Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 37 deste estatuto.

Art. 14 - A Cagece assegurará aos administradores, aos conselheiros e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão e deliberação a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§1º. O benefício previsto no caput alcança os órgãos atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§2º. A forma definida de promoção da defesa será deliberada em sede de Conselho de Administração, consultando-se previamente a Diretoria Jurídica da Cagece.

25

§3º. A Cagece poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Diretoria Jurídica da Cagece sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos órgãos previstos no parágrafo primeiro, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos cargos ou funções.

§4º. Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e parágrafos for condenado, com decisão transitada em julgado - por violação da lei ou do estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a Cagece - o mesmo deverá ressarcir a Cagece de todos os custos ou despesas incorridas com os mecanismos manejados em cada caso.

Seção I Conselho de Administração

Art. 15 – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção da Companhia, e será composto por no mínimo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração estabelecer o número total de membros nos limites da lei e deste estatuto, fixar a remuneração e escolher o presidente e o seu substituto.

§2º - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, não podendo, entretanto, assumir a Presidência do Colegiado, ainda que interinamente.

§3º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§4º – O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá a metodologia de escolha do representante dos empregados.

§5º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes a Assembleia Geral, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§6º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um).

26

caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§7º - Na hipótese de ocorrência de vaga dos cargos do Conselho de Administração, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de que tratam o §3º e §6º, até que seja eleito o novo membro.

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, instalando-se com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração acontecerão, preferencialmente, na sede da Companhia e serão convocadas pelo seu Presidente, por um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo, no entanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os conselheiros.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate.

§3º - Quando houver motivo de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada válida para todos os efeitos. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§4º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assim como somente fará jus à remuneração mensal o conselheiro que efetivamente participar das reuniões ocorridas no período.

§5º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em arquivo próprio.

§6º - Deverão ser arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia e publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

27

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Via União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101.1825 Fax: (85) 3101.1843



§7º - O funcionamento do Conselho de Administração poderá ser disciplinado em Regimento Interno aprovado pela Assembleia-Geral.

§8º Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II – Eleger, destituir os diretores da companhia, membros dos Comitês de Auditoria Estatutária, de Elegibilidade e gestor da área de Auditoria Interna, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III – Fiscalizar a gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que entender necessário;
- IV – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, Extraordinária;
- V – Manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e as contas da Diretoria;
- VI – Manifestar-se sobre atos ou contratos, quando solicitado pelo Diretor Presidente;
- VII – Deliberar sobre a emissão de ações do Capital Autorizado;
- VIII – Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, por operação, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- IX – Autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- X – Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a contratação de operações de crédito - empréstimos e financiamentos - com instituições nacionais ou internacionais quando o valor das operações for superior, no exercício, a 0,9% (zero vírgula nove por cento) do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração contábil auditada e publicada.
- XI - Aprovar o orçamento de dispêndios e plano de investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

28

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP 60.420-260 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101 1825 Fax: (85) 3101 1843



XII – Deliberar sobre a remuneração dos acionistas em dado exercício via juros sobre capital próprio, mantidas as vantagens de cada espécie de ação;

XIII – Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures;

XIV – Deliberar sobre a participação societária em outras empresas;

XV - Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações em outra unidade da Federação e no Exterior.

XVI – Conceder licença a seus membros;

XVII – Conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XVIII – Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação;

XIX – Aprovar patrocínios a projetos com valor acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme previsto na Política de Patrocínio da Companhia;

XX - Ratificar, como condição para sua eficácia, as dispensas e inexigibilidades de licitação em processos de competência da Diretoria da Presidência da Cagece;

XXI - Autorizar a prorrogação excepcional de contratos de serviços contínuos por até mais doze meses além dos sessenta meses;

XXII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXIII - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Cagece, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cagece;

29

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60 420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101.1825 Fax: (85) 3101.1843



XXV – Avaliar, anualmente, os diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutária, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, conforme artigo 36 deste estatuto;

XXVI - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia apresentados pela Diretoria;

XXVII – Autorizar renúncia de direitos da Companhia, quando o valor a renunciar for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação.

XXVIII - Baixar resolução conferindo outras atribuições aos Diretores e inclusive transferindo atribuições de um para o outro, independentemente de reforma estatutária;

XXIX - Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

XXX – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;

Parágrafo único – Os requisitos previstos no inciso XX serão dispensados nos casos de patrocínios a projetos com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de contratação de capacitações com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Seção II Diretoria Executiva

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva representar e exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, objetivos, estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor de Planejamento e Captação de Recursos, um Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital, um Diretor de Unidade de Negócio do Interior, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Gestão Corporativa e um Diretor Jurídico, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – As funções comissionadas de Superintendente, Gerente, Coordenador e Supervisor deverão ser providas livremente pelos diretores entre empregados da Cagece, cujas competências serão fixadas por atos da Diretoria Executiva.

10

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Leuro Vianna Chaves 1030 - Vila União
CEP 60 420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101 1825 Fax: (85) 3101 1843



Art. 20 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sob pena de perda de cargo, salvo em caso de licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º - Será assegurada aos Diretores, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente, quando a licença ocorrer por motivo de saúde ou no interesse da companhia, assim reconhecido pelo Conselho de Administração.

§2º - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, em qualquer dos cargos de Diretor, o Conselho de Administração, deverá reunir-se, em no máximo 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto que completará o mandato do anterior.

§3º - Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente indicará o seu substituto dentre os demais Diretores, e, não o fazendo, será substituído pelo Diretor de Gestão Corporativa.

§4º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, os Diretores poderão indicar seu substituto entre os demais Diretores ou entre os ocupantes de cargos gerenciais da Companhia, sendo em ambos os casos em concordância com o Diretor Presidente.

§5º - As acumulações de cargos previstas nos parágrafos anteriores não proporcionarão acumulação de remuneração, exceto quando se tratar dos cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia.

§6º - Para o cargo de Diretor de Operações será exigida a formação profissional em engenharia, química ou biologia sendo ainda necessária experiência comprovada na área de saneamento básico.

§7º - Para o cargo de Diretor de Engenharia será exigida a formação profissional em engenharia, sendo ainda necessária experiência em empreendimentos de infraestrutura.

§8º - Para o cargo de Diretor Jurídico será exigida a formação profissional de bacharel em Direito, com registro na OAB e experiência comprovada em gestão de escritórios, departamentos jurídicos ou procuradorias.

§9º - O empregado eleito Diretor ou em substituição não eventual receberá, além do respectivo salário, a gratificação de representação do cargo de Diretor

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, para deliberar sobre matérias de

31

competência colegiada ou outras que interessem à Companhia, na forma das prescrições deste estatuto ou de norma interna.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Companhia e emissão das normas correspondentes;

II – Fixar salários e incentivos, de acordo com a política de gestão de pessoas quanto a recrutamento, seleção, capacitação, colocação e regime disciplinar;

III – Definir as diretrizes para a elaboração e gestão do Plano de Investimentos e Orçamento de Capital da Companhia, bem como monitorar e avaliar as metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

IV - autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais não compreendidos na competência do Conselho de Administração;

V – Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório circunstanciado sobre as atividades da Companhia;

VI – Aprovar a contratação de empréstimos e ou financiamentos para a realização dos serviços definidos no Art. 3º deste Estatuto, junto a instituições de crédito público, privado, nacionais e estrangeiras, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;

VII - Renunciar direitos da Companhia, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;

VIII – Ratificar as dispensas e inexigibilidades atinentes a processos de todas as Diretorias, exceto àqueles atinentes à Diretoria da Presidência cujas ratificações competem ao Conselho de Administração.

IX - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do exercício, a quem compete sua aprovação:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

32

X - Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações dentro do estado.

§1º - Poderá a Diretoria Executiva decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho de Administração.

§2º - Nas ratificações de inexigibilidades e dispensas das Diretorias previstas no inciso VIII, o Diretor da área não participará da votação.

Art. 23 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Exercer as funções de direção em todos os níveis da administração da Companhia, podendo praticar atos de gestão e administrativos necessários;

II – Observadas as competências conjuntas dispostas neste estatuto, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidade de direito público e privado, interno ou externo e o público em geral, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - Admitir, demitir, movimentar, punir empregados, conforme os normativos internos e a legislação pertinente;

IV – Encaminhar à Diretoria todos os assuntos da competência decisória desse órgão;

V – Observada a competência decisória em cada matéria dos órgãos da Companhia, assinar com o Diretor de Gestão Corporativa os documentos necessários para:

- a) Alienar, gravar ou adquirir bens imóveis;
- b) Obter financiamento e realizar operações de crédito, com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Prestar fianças, avais, hipotecar e dar em penhor bens da Companhia e outras garantias em favor de terceiros;
- e) Assinar certificados de ações, cautelas e títulos representativos do Capital Social.



33

VI – Assinar, com o respectivo Diretor a que a matéria se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Companhia, e com o Diretor de Gestão Corporativa, quando a matéria for da Diretoria da Presidência;

VII – Promover o desenvolvimento organizacional em conjunto com os demais Diretores;

VIII – Decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado.

IX – Exercer outras atribuições relacionadas com seu cargo e as que forem cometidas pelo Conselho de Administração.

X – Autorizar, em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, o início de licitações e homologar os respectivos resultados.

XI – Aprovar estratégias e ações de comunicação, ouvidoria, desenvolvimento empresarial e capacitação.

XII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração, para apreciar matérias que requerem urgência de deliberação.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Operações:

I – Gestão da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do macrossistema da Região Metropolitana de Fortaleza;

II – Gestão do processo de desenvolvimento e controle operacional;

III – Gestão do processo de eficiência no uso da água e energia;

IV – Direção, monitoramento e avaliação do controle da qualidade de água e esgoto;

V - Gestão do combate às perdas de água dos sistemas de abastecimento;

VI – Gestão do processo de manutenção eletromecânica e de automação para necessidades de operação do macrossistema;

VII – Gestão do assessoramento aos sistemas de água e esgoto do Interior;

Art. 25 - Compete ao Diretor de Planejamento e Governança:

34

I – Gestão do processo de planejamento de expansão física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de outros sistemas ligados ao objeto da Companhia;

II – Gestão do processo de elaboração de planos de investimento;

III – Direção, monitoramento e avaliação da execução dos empreendimentos;

IV – Gestão do processo de captação de recursos;

V – Gestão da governança, riscos corporativos, controle interno, processos de negócio, informações e conformidade;

VI – Gestão da interação social, com ênfase na educação ambiental dos clientes externos e a melhoria da imagem da Companhia;

Art. 26 - Compete ao Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital:

I – Gestão do processo de vendas dos produtos disponibilizados pela Companhia;

II – Direção, monitoramento e avaliação do faturamento e arrecadação da Companhia;

III – Estabelecimento de diretrizes para o relacionamento e atendimento aos clientes;

IV – Gestão da obtenção de concessões e relacionamento com o poder concedente;

V – Direcionamento do relacionamento e negociação com as Agências Reguladoras;

VI – Gestão dos processos de prospecção e desenvolvimento de novos negócios;

VII – Gestão dos processos de expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas de micro distribuição de água e micro coleta de esgoto dos municípios a ele vinculados;

VIII – Direção, monitoramento e avaliação dos estudos estratégicos e de viabilidade dos sistemas de água e esgotamento sanitário ou de outros negócios ligados ao objeto da Companhia;

Art. 27 – Compete ao Diretor de Unidade de Negócio do Interior:



35

- I – Gestão dos processos de expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas produtores e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios a ele vinculados;
- II – Gestão de ações de convivência com os períodos de estiagem;
- III – Apoio aos programas de Saneamento Rural;

Art. 28 - Compete ao Diretor de Engenharia:

- I – Direção, monitoramento e avaliação dos processos de elaboração de projetos, planejamento e execução de obras de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – Gestão de Políticas Ambientais da Cagece, com vistas à sustentabilidade;
- III – Estabelecimento de diretrizes para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e serviços da Companhia;
- IV – Gestão dos processos de análise do custo de obras e serviços de engenharia;

Art. 29 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I – Relacionamento com investidores, junto aos acionistas, e interlocução com a Bolsa de Valores e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- II - Gestão financeira, contábil e de ativos;
- III – Gestão do planejamento e controle orçamentário;
- IV - Gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- V - Gestão da logística de suprimentos;
- VI – Gestão dos serviços compartilhados de transporte, suporte administrativo, manutenção predial, serviços terceirizados e de controle e segurança patrimonial;
- VIII – Gestão de pessoas;

Art. 30 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Gestão dos assuntos jurídicos da companhia;
- II - Orientação legal e a defesa dos interesses da Cagece em todos os níveis e áreas;



36

III - Interlocução com os atores jurídicos que permeiam a atuação da Cagece;

IV - Direção, monitoramento e avaliação dos padrões e diretrizes jurídicas a serem adotados nos processos de contratação.

Art. 31 - As competências para representação perante terceiros e as para contrair obrigações outorgadas aos Diretores, nos termos dos artigos antecedente, não excluem a competência de representação do Diretor-Presidente nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos eventuais limites financeiros e às prévias obtenções das autorizações dos órgãos competentes.

Art. 32 - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Seção III Órgãos de Assessoramento

Art. 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente. É responsável por:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria

37

Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo a Companhia divulgará apenas o extrato das atas.

§ 5º A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 6º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;

Art. 34 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros e sua composição observará o disposto na Lei 13.303/16 e demais normativos aplicáveis.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Art. 35 - O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário, auxiliar do acionista majoritário, formado por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração. Compete ao Comitê de Elegibilidade:



18

I - Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para os Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente.

II - Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário a ele vinculados;

§ 1º - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º - Os membros nomeados para compor o Comitê de Elegibilidade, quando empregados da companhia, não serão remunerados.

Art. 36 - A área de Governança, Riscos e Conformidade - GRC é responsável pela definição de políticas e gestão das ações de governança, riscos corporativos e controles internos, processos de negócio e conformidade.

Parágrafo único: A área reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 37 - A auditoria interna é responsável pela aferição da adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstas na lei 6.404/76 e 13.303/16, que será composto de cinco membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, observada, outrossim, a lei quanto aos requisitos e impedimentos para a eleição dos membros.

§1º - Caberá a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixar sua remuneração e escolher o presidente e o seu substituto.

§2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

R

39

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos por um prazo não superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em arquivo próprio.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assim como somente fará jus à remuneração mensal o membro titular ou, na ausência deste, seu suplente, que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Art. 41 - O funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser disposto em Regimento Interno, submetido à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E APLICAÇÃO DOS LUCROS

Art. 42 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Art. 43 - O lucro líquido anualmente verificado terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a título de dividendos obrigatórios;

III - o saldo remanescente, se houver, terá o destino que, por proposta da administração, for deliberada pela Assembleia Geral, que terá a faculdade de destinar até 10% (dez por cento) para a reserva estatutária, para implantação de inovações e melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e pesquisas e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

§1º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado do Ceará, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades.



40

§2º - Aplicar-se-á o sistema do parágrafo anterior à União, aos Municípios, e às Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas daqueles entes políticos.

§3º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

Art. 45 - O regime jurídico dos empregados da CAGECE será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei.

Art. 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária.

Fortaleza, 28 de Junho de 2018.


Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Presidente da Mesa

41

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Leuro Vilela Chaves, 1030 - Vila União
CEP 60.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101 1825 Fax: (85) 3101 1843



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5169575 em 06/08/2018 da Empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Nire 23300006879 e protocolo 181017709 - 25/07/2018. Autenticação: EF20D3B2AD58D9A64BC46494E81386D6A1422C8 Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/101 770-9 e o código de segurança eqkk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, REALIZADA EM
28 DE JUNHO DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.**

POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará visa as melhores práticas de Governança Corporativa. Diante disto, e em cumprimento as Leis nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Cagece estabelece esta Política de Distribuição de Dividendos.

2. OBJETIVO

A presente Política estabelece as diretrizes que orientem a companhia no processo de distribuição de dividendos, conforme previsto no Estatuto Social e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2018, como parte do processo de adequação a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações contábeis anuais.

4. LUCRO LÍQUIDO - BASE DE CÁLCULO

O lucro líquido anualmente verificado terá a seguinte distribuição:

- I - Reserva Legal - 5% (cinco por cento), que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - Dividendos Obrigatórios - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- III - Saldo Remanescente - se houver, terá o destino que, por proposta da administração, for deliberada pela Assembleia Geral, que terá a faculdade de destinar até 10% (dez por cento) para a reserva estatutária, para implantação de inovações e melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e pesquisas e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

5. DESTINAÇÃO DOS DIVIDENDOS

5.1. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado do Ceará, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades.

42

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Via União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3101.1825 Fax: (85) 3101.1843



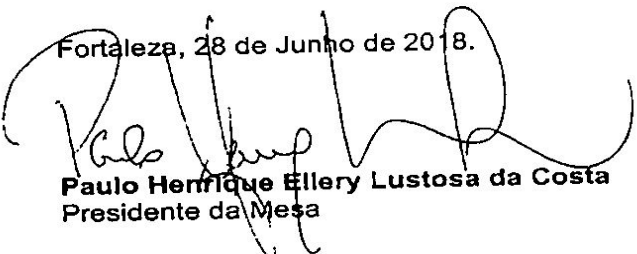
5.2. Aplicar-se-á o sistema do parágrafo anterior à União, aos Municípios, e às Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas daqueles entes políticos.

5.3. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aprovada em Assembleia Geral Ordinária o aumento do Capital Social da companhia mediante distribuição dos dividendos obrigatórios do exercício.

Fortaleza, 28 de Junho de 2018.


Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Presidente da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5169575
EM 06/08/2018

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

Protocolo 18/101 770-9

43

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves 1030 - Vila União
CEP 80.420-280 Fortaleza - CE - Brasil
Fone (85) 3101 1825 Fax (85) 3101 1843